



PROCESSO N.º:	172995/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CNPJ:	24.950.495/0001-88
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	FABIO SCHROETER
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO VERDE
NÚMERO OS:	12010/2018
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Campo Verde – Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

FABIO SCHROETER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de Crédito adicional valor de R\$ 3.654.626,15, por consta de excesso de arrecadação que de fato não existiram. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Houve abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.163.746,58 irregulares, pois utilizou como fonte o superavit financeiro e não existia o recurso nas fontes 14, 17 e 22. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas de governo.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

4.1) *Não foi possível constatar, por meio do Sistema Aplic. a destinação de recursos orçamentários e de infraestrutura informações dos 23 conselhos instituídos.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

5.1) SANADO

6) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Destacou irregularmente o valor de R\$ 3.197.312,76 como orçamento de investimento.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO